



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria Municipal de Administração*

## PORTARIA Nº 3.828/2017

### **ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A MATRICULA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, em conformidade com a Resolução MEC /CNE nº 7/10, de 14 de dezembro de 2010, Art. 8, Parágrafos 1º e 2º, Resolução CEE nº 2.899/11, de 19 de outubro de 2011, Art. 1º, Parágrafo único, incisos I e II, Meta 1, estratégia 1.8 do Plano Municipal de Educação – Lei 3.342/2015.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regularizar as renovações de matrículas e matrículas novas, para Creches - Educação Infantil e Pré-Escola – Educação Básica e Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme normas estabelecidas na presente Portaria, obedecidos os preceitos constitucionais.

**Art. 2º** - A idade mínima para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental é de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas Nacionais vigentes.

**Art. 3º** - As crianças que completarem 6 (seis) anos depois da data prevista no artigo anterior, deverão continuar frequentando a Educação Infantil, cabendo a cada unidade escolar organizar as turmas de alunos da forma que melhor promova e seu desenvolvimento psicológico, físico, intelectual e social.

**Art. 4º** - Compete a Secretaria Municipal de Educação e aos Diretores ou responsáveis pelos estabelecimentos de ensino divulgar, junto aos membros dos Conselhos Comunitários Escolar, ao pessoal docente, técnico e administrativo dessas unidades e, principalmente, aos pais dos alunos e população em geral, os períodos para as renovações de matrículas e matrículas novas, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

**Art. 5º** - Ficam estabelecidos os períodos indicados a seguir, para as renovações de matrículas e matrículas novas:

I – Renovação de matrícula – 13/11 à 17/11/2017

II – Matrículas novas – 20/11 à 22/11/2017

**§ 1º** - Verificada a existência de vagas e de clientela que não tenha comparecido às escolas para renovar a matrícula ou fazer novas matrículas, no período previsto, a escola deverá continuar a atender à demanda, observada a capacidade física da escola.

**§ 2º** - O pai ou responsável que não comparecer à escola para renovar a matrícula até o dia 09 de dezembro perderá a vaga e esta será disponibilizada para matrículas novas.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

## Secretaria Municipal de Administração

**Art. 6º** - A renovação de matrícula deverá ser efetuada pelo pai ou responsável, ou pelo aluno maior de 18 anos, conforme período estabelecido nesta Portaria, sendo registrado na ficha de matrícula.

**§ 1º** - Os diretores das Unidades Escolares deverão solicitar aos alunos maiores de idade e aos pais ou responsáveis pelos alunos menores, que não confirmarem a renovação da matrícula, uma declaração que configure o não interesse dos mesmos em que permanecerem na instituição escolar.

**§ 2º** - Cabe à direção das escolas encaminharem ao Ministério Público a relação dos alunos menores, cujos pais não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino e não efetivaram a renovação da matrícula.

**§ 3º** - A renovação de matrícula só terá valor legal se estiver registrada e assinada pelos pais ou responsáveis na ficha de matrícula. Qualquer estratégia utilizada para renovação de matrícula que não seja a ficha de matrícula do aluno será considerada inválida e acarretará perda da vaga.

**Art. 7º** - As Unidades Escolares poderão, dentro do prazo fixado para as matrículas novas, organizar cronograma interno com previsão de horário para atendimento.

**§ 1º** - Poderá, ainda, a Unidade Escolar, dentro do cronograma de que trata o “caput” deste artigo, organizar a matrícula nova por série e turno, de acordo com as vagas existentes.

**§ 2º** - Para a comprovação do endereço de residência, o aluno (se maior) ou pais, ou responsáveis pelo aluno deverá apresentar o talão de energia elétrica (ESCELSA).

**Art. 8º** - A renovação de matrícula ou matrícula nova deverão ser realizadas nos horários de funcionamento das Unidades Escolares.

**§ 1º** - Os estabelecimentos de ensino garantirão o funcionamento de suas secretarias em tempo regular, durante todo período para atendimento a pais e alunos.

**§ 2º** - O horário para o atendimento estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo deverá ser afixado na Unidade Escolar.

**Art. 9º** - Fica estabelecido a idade de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos, para matrícula nova nas Creches e 4 (quatro) e 5 (cinco) anos para a pré-escola, nas Unidades de Educação Infantil.

**Parágrafo Único** – As crianças que completarem 4(quatro) anos até 31 de março, deverão matricular-se no Primeiro Período da Pré Escola e os que completarem 5 (cinco) anos até 31 de março, deverão matricular-se no Segundo Período.

**Art.10** – Os estabelecimentos de Ensino atenderão a todas as solicitações de matrículas, respeitando a capacidade física em conformidade com a Lei nº 2.422/99 que instituiu o Sistema de Ensino e as especificidades para cada turma e a Meta 1, estratégia 1.8 do Plano Municipal de Educação – Lei 3.342/2015.

**Art.11** – A matrícula do aluno será efetuada na escola localizada no bairro onde reside, caso não haja escola, a matrícula será feita na escola mais próxima do seu domicílio.

**§ 1º** - Não terá direito ao transporte escolar gratuito oferecido pela Prefeitura Municipal de Alegre, através da Secretaria Municipal de Educação, o estudante que optar por não estudar na escola do bairro ou na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga nas mesmas.

**§ 2º** - Os alunos de uma mesma região que dependerem de transporte escolar deverão efetivar suas matrículas em um mesmo turno, de forma a facilitar o atendimento da demanda.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

## Secretaria Municipal de Administração

§ 3º - Os matriculados em escolas de Tempo Integral só terão direito a transporte no período da manhã e a tarde, não haverá transporte no período intermediário. Caso o aluno precise sair em horário diferenciado o transporte será de responsabilidade dos pais ou responsáveis.

§ 4º - Caberá a direção das escolas municipais viabilizarem o cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

§ 5º - Só tem direito legal ao transporte escolar o aluno que reside na zona rural, distante da escola a uma distância acima de 3 (três) quilômetros.

**Art. 12** – Ficam assim estabelecidas as matrículas nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental:

- Escolas Multisseriadas do Campo – Matrículas de alunos da Educação Infantil 04 e 05 anos e de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental
- CEMEI “Fatinha Barbosa” – a Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial.
- CEMEI “Tio Teotônio Barbosa” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial.
- CEMEI “Tereza Fiorezzi de Oliveira” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial.
- CEMEI “Carmem Pinto Nogueira da Gama” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial.
- CEMEI “Maria Geralda Guerra Jaccoud” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo integral e parcial.
- CEMEI “Professora Cândida Filgueiras” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade em tempo integral e parcial.
- CEMEI “Maria Bittencourt da Rosa – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade em tempo Integral e parcial.
- CEMEI “Vanor do Nascimento” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade em tempo integral e parcial.
- CEMEI Paulo Amoacy Bragança – Matrícula de alunos de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade em tempo integral e parcial.
- CEMEI “Maria do Carmo Tiradentes” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade, em tempo integral e parcial.
- EMEIF “Ruth Alice” – Matrículas de alunos de 1º ano do Ensino Fundamental, de 3 (três) anos-maternal III, 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na pré-escola, Educação Infantil, turnos matutino e vespertino.
- EMEIF “Domingos Bravo Reinoso” – Matrículas de alunos 4 e 5 anos de idade na pré-escola; Educação Infantil e de 1º ao 2º ano do Ensino Fundamental, turnos matutino e vespertino.
- CIEC “Jaci Kobbi Rodrigues” – Matrículas de alunos de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na pré-escola, Educação Infantil e de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, turnos matutino e vespertino.
- EMEFTI “Luciano Alves Duarte” – Matrículas de alunos de 2º ao 5ª Ano do Ensino Fundamental, turnos matutino e vespertino (transferência interna – processo de municipalização da EEFM Professor Lellis).



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

## Secretaria Municipal de Administração

- EMEF “Carmelita Machado de Moraes” – Matrículas de alunos 3 (três) anos – maternal III, 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na pré-escola, Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, turno matutino.
- EMFA “George Abreu Rangel” – Matrículas de alunos 3 (três) anos – maternal III, 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na pré-escola, Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, turno matutino.
- EMFA “Ziolita Maria da Silveira” – Matrículas de alunos 3 (três) anos – maternal III, 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na pré-escola, Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, turno matutino.

**Art. 13** – Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Xerox da Certidão de Nascimento;
- II – Xerox do Cartão de Vacinação da criança atualizado;
- III - Histórico Escolar/ Ficha Descritiva/ Ficha de Transferência;
- IV – Comprovante de Residência – talão da conta de luz (no ato da matrícula);
- V – Xerox do cartão do SUS nacional.

§ 1º – A falta de qualquer documento citado nos incisos I, II, III e V deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da escola ou seu responsável, orientar e envidar esforços para obtenção dos referidos documentos, no prazo máximo de até 30 dias a contar da matrícula.

§ 2º - Nos casos de alunos que não disponham de certidão de nascimento e cartão de vacinação, compete a Unidade Escolar realizar matrícula e orientar os pais ou responsáveis pela criança para solução do problema.

**Art. 14** – Na organização das turmas para o ano letivo de 2018, deverá ser observado o disposto na Lei 3.342/2015 – Plano Municipal de Educação, em consonância com a Lei nº 2.422/99 do Sistema Municipal de Ensino de Alegre, LDB e Portaria Específica.

**Art. 15** – É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

**Art. 16** - A escola pública não poderá discriminar o aluno em razão de raça, credo, idade, sexo ou necessidades especiais (deficiências).

**Art. 17** – Não será permitida a realização de exames de seleção.

**Art. 18** – Compete ao Diretor da Unidade Escolar, criar mecanismos para efetivação da matrícula, de modo a evitar a formação de filas ou situações que tragam constrangimento e/ou desconforto para a comunidade escolar.

**Art. 19** – Compete ao Diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.

**Art. 20** – Fica terminantemente proibida a cobrança de qualquer taxa de matrícula e/ou material escolar.

**Parágrafo Único** – Se os pais ou responsáveis desejarem contribuir, a título de doação, com algum tipo de material escolar, havendo consenso e registro adequado, poderá ser realizado.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria Municipal de Administração*

**Art. 21** – Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Pedagógica e a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 23** – Responderão pelos atos praticados os infratores das normas estabelecidas na presente Portaria, estando sujeitos a sanções previstas no Estatuto do Funcionário Público do Município de Alegre.

**Art. 24** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 06 de novembro de 2017

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal de Alegre

**SIMONE APARECIDA MANOEL CORRENTE**  
Secretária Municipal de Educação